



**ANEXO ÚNICO**  
**DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CGE/MG, A**  
**ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGE/MG, O**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG E AS**  
**EMPRESAS OEC S.A. E NOVONOR S.A.**

**ANEXO III**  
**INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento do valor do Acordo de Leniência/ANPC será realizado em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento em 01 de outubro de 2024, atualizadas pela SELIC, ou por índice que vier a substituí-la, quando do efetivo pagamento, a partir de janeiro de 2022, data da última atualização, conforme detalhado no ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.

Em consonância com as determinações vigentes na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 46.782/2015 e na Resolução Conjunta CGE/AGE nº 04/2019, a destinação dos valores acordados obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Os valores pagos a título de ressarcimento ao Erário, nos termos do Anexo II do Acordo de Leniência, serão destinados aos entes lesados, **Estado de Minas Gerais e CEMIG**, no percentual de suas participações no acordo, conforme ilícitos admitidos;
- II. Os valores pagos a título de multa civil da Lei nº 8.429/1992, atribuída em conjunto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - **MPMG** e pela Advocacia-Geral do Estado – **AGE/MG**, serão destinados ao Tesouro Estadual;
- III. Os valores a serem pagos a título de dano moral coletivo serão revertidos em favor do fundo do Ministério Público (FUNEMP), conforme estabelecido no Acordo de Não Persecução Cível – ANPC, celebrado entre as partes.

**Tabela I – Proporção a ser observada quando do pagamento das parcelas**

PROPORÇÃO A SER OBSERVADA EM CADA PARCELA			
% CEMIG	% Tesouro Estadual (Item I)	% Tesouro Estadual (Item II)	% ANPC
52,59%	34,37%	8,70%	4,35%

Havendo incidência de multa moratória, a destinação dos valores acompanhará a do valor principal, respeitadas as proporções indicadas na Tabela I.



Quanto à forma de pagamento:

1. Os valores mencionados no item I, cabíveis à CEMIG, deverão ser pagos mediante depósito em conta (identificado com CPF ou CNPF do compromissário), cujos dados seguem abaixo:  
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Banco Itaú  
Agência: 3365-4  
Conta Corrente: 04685-7  
CNPJ: 17.155.730/0001-64
2. Os valores mencionados no item I, cabíveis ao Estado de Minas Gerais, bem como os valores mencionados no item II deverão ser pagos por meio de Documento de Arrecadação Eletrônico - DAE, a ser emitido no endereço eletrônico  
[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos\\_arrecadacao/dae.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/dae.html), selecionando a opção "Receita de órgãos estaduais", disponível na coluna "Receita", o Órgão Público "CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MG" e o Serviço do Órgão Público "ACORDOS DE LENIENCIA".
3. Os valores mencionados no item III deverão ser pagos mediante boleto bancário gerados pelo FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a partir de solicitação das RESPONSÁVEIS COLABORADORAS ao MPMG, por meio do endereço [gaeco.belohorizonte@mpmg.mp.br](mailto:gaeco.belohorizonte@mpmg.mp.br), quando do vencimento da parcela.

Para fins de controle e monitoramento do Acordo, efetivados os pagamentos, as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** deverão, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento, encaminhar os respectivos comprovantes de atualização e pagamento para o e-mail [leniencia@cge.mg.gov.br](mailto:leniencia@cge.mg.gov.br).